TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO Nº 2025-2G9VH

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, com sede e foro na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-010, inscrito no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, neste ato representado por seu Secretário de Estado do Turismo, nomeado pelo Decreto Nº 251-S, de 07 de fevereiro de 2025, publicado no DIO de 10 de fevereiro de 2025, Matrícula Funcional nº 3874710, o Sr. **Victor da Silva Coelho**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.212.830 e inscrito no CPF nº 031.499.617-69, doravante denominado **DOADOR** e de outro lado, o **MUNICÍPIO IRUPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes De Freitas, nº 151, Centro, Irupi/ES, CEP: 29.398-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Paulino de Lourenço da Silva**, consoante o processo administrativo sob o nº 2025-2G9VH, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem abaixo especificado:

a) 01 (um) Veículo Automóvel, tipo *Hatch*, Ano/Modelo 2025/2025, Marca Fiat, Modelo Mobi Like, Chassi nº 9BD341ACWSYA18940, Placa TOE4A59, motorização mínima 1.0, combustível *flex*, cor branca, 4 portas, capacidade 5 passageiros, com ar-

2025-70QT8P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 08:49 PÁGINA 1 / 7

condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freios ABS e todos os itens de segurança obrigatórios, Nota Fiscal nº 7302914.

1.2 O bem móvel descrito acima possui valor de compra, conforme Nota Fiscal em anexo, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade o atendimento à Secretaria Municipal de Turismo.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição do bem patrimonial ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente Contrato de Doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

a) Transferir a propriedade do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente Contrato de Doação, sem que sejam geradas despesas ou custos para o donatário decorrentes da entrega do bem;

b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.110-R/2002;

c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

a) Receber o bem doado, mediante assinatura Termo de Entrega e Recebimento;

2025-70QT8P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 08:49 PÁGINA 2 / 7

b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);

c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do bem doado, o donatário deverá entregar, a SETUR, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;

d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;

g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento ou reembolso, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o bem recebido, sendo facultada a alienação, quando o bem objeto da doação se tornarem inservível ou obsoleto.

2025-70QT8P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 08:49 PÁGINA 3 / 7

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do bem pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.1.2 Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.2 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.3 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

2025-70QT8P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 08:49 PÁGINA 4 / 7

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 11 de junho de 2025.

VICTOR DA SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
DOADOR

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE IRUPI
DONATÁRIO

2025-70QT8P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 08:49 PÁGINA 5 / 7

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N°. 7302914
SÉRIE: 25
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
3125 0216 7017 1600 0156 5502 5007 3029 1417 8120 6262

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Stellantis Automoveis Brasil Ltda.
Avenida Contorno
3455
Bairro Paulo Camilo
Betim **MG** **CEP: 32669-900**
FONE: 00003121232512

NATUREZA DA OPERAÇÃO	DADOS DA NFe
VENDA PRODUCAO SUJEITO A ST	131256491612250 21/02/2025 15:41:39-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST.	CNPJ
0671233540032	000001139	16.701.716/0001-56

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			08.750.791/0001-89	21/02/2025
ENDEREÇO	**NRO**	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes	705	Forte Sao Joao	29017-010	
MUNICÍPIO		**FONE / FAX** / **UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Vitoria		00002736368036 / ES /		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS - ST	VALOR DO ICMS-ST	BASE CALC. ICMS CONV. 51	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
30.481,95	3.657,83			39.511,05	67.979,78
VALOR ICMS CONV.51	**% CONV. 51/00**	**VALOR TOTAL DO PIS**	**VALOR TOTAL DO COFINS**	**VALOR PIS-ST**	**VALOR COFINS ST**
4.741,33	43,55	1.159,84	5.567,21	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**DESCONTO**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	2.013,22	69.993,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS.	0 - Remetente				19.199.348/0031-01
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RDV FERNAO DIAS BR S/N, AREA LOGIS	BETIM			MG	0673628100878

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VEICULO	Fiat		1.355,000	955,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00-341ACW0-555	MOBI LIKE 1.0 N3 GSE FLEX 005 PASSAGEIROS 003 CILINDROS 0 KM FAB 2025 MOD- 2025 LOTACAO OU TONELAGEM: PBT 1355.00 KG , CMT 1.755 KG . COR- BRANCO BANCHISA REV- MALHA KOTZEN PRETO	87032100	590	6401	UN	1,000	67.345,64	67.345,64	30.197,53	3.623,70	1.994,27	12,00	3,27
00-341ACW0-555_5CK	PASTELLO EXTRA SERIE 5	87032100	590	6401	UN	1,000	634,14	634,14	284,42	34,13	18,95	12,00	3,27

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CL: 3119605 REGIAO: 04 VEIC: 341YA18940 PAT 757-C UNIF DE FRONTEIRA ORG PFD: 040330774 PED: 526232685 MOTOR: 463579069197029 (VALOR BASE DE IPI R$: 61566.59) BASE DE CALCULO DO IPI (DEDUCAO COMISSAO E CONV 51/00) Ocorrendo alienacao do veiculo antes de 28.02.2026 DEVERA SER RECOLHIDO O ICMS COM BASE NO CONV. ICMS 64/06, CUJO PRECO DE VENDA SUGERIDO AO PUBLICO 77780.00 2024NE00571NF DEVE SER EMITIDA SEM ALIENA??O Faturamento Direto|ao Consumidor - Conv. ICMS 51/00, de 15/09/00.|| Aliquota do IPI reduzida em 1p.p ou 2p.p nos termos do art. 2 da Lei 13.755 de 10/10/18 (ROTA2030)

RESERVADO AO FISCO:

COD VIN - CHASSI	COD MODELO	MODELO	COMBUSTÍVEL	MOTOR-HP
9BD341ACWSYA18940	102652	2025	ETA/GAS	074

LOCAL DE ENTREGA	NOME			
	90757 - ORVEL AUTOMOTOR FIT LTDA			
ENDEREÇO AV CARLOS LINDEMBERG 2570			NÚMERO 2570	
BAIRRO ARIBIRI	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES	CNPJ 12.655.933/0010-97

2025-70QT8P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 08:49 PÁGINA 6 / 7

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR DA SILVA COELHO
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 12/06/2025 08:49:07 -03:00

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 12/06/2025 08:25:44 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 12/06/2025 08:49:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-70QT8P